PROJETO DE LEI Nº 214/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Liceu Salesiano do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Liceu Salesiano do Salvador, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição para renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal do Liceu Salesiano do Salvador, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.

O Liceu Salesiano do Salvador, também conhecido por Colégio Salesiano do Salvador, é um associação civil e religiosa, de caráter confessional, educacional, beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos, fundada em 1º de março de 1900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o nº 15.148.505/0001-75, devidamente registrada e autorizada pelos órgãos Estaduais e Municipais.

O Liceu Salesiano do Salvador tem por finalidade oferecer e desenvolver a educação básica constituída pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, técnico profissional e profissionalizante, fortalecendo o exercício da cidadania e inclusão social, tendo por meio o ensino, a educação, moral e cívica.

O propósito da entidade é a promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social, utilizando-se para isso parcerias e intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais e beneficentes.

A instituição desenvolve suas atividades há 42 anos, em Salvador, já se tornando uma referência indispensável na educação baiana.

A instituição é mantida através das mensalidades, taxas e contribuições escolares, rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços, receitas decorrentes de contratos e convênios de prestação de serviços, auxílios e subvenções dos Poderes Públicos, donativos de pessoas físicas e jurídicas.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o Projeto de Lei, por entender justa a renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal, além de atender os pré-requisitos constantes da Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

EUVALDO JORGE